



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.013862/2014-50)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013862/2014-50, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 18 de agosto de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado instalados nas cidades de: Brasília-DF, Gama-DF, Manaus-AM, Salvador-BA, João pessoa-PB, Recife-PE, Fortaleza-CE, Natal-RN, Cuiabá-MT, Rio Branco-AC, Teresina-PI, São Luiz-MA, Macéio-AL, Macapá-AP, Boa Vista-RR e Belém-PA, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura - SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para verificar as instalações e local onde serão prestados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações envolvidas.



SENADO FEDERAL

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1558 ou (61) 3303-1430.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços mensal e anual (itens 1 ao 18)**, e **preços unitário e total do item (item 19 - treinamento)** expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega dos equipamentos instalados, configurados e ativados de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

4.3.2 – Prazo de início da prestação de serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos instalados, configurados e ativados.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



SENADO FEDERAL

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



SENADO FEDERAL

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no órgão competente – CREA, que comprove que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviços compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado.
- b)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante, expedida pelo Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, referente ao exercício desta licitação, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.
- c)** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, com comprovação de possuir vínculo com pelo menos um Engenheiro Eletricista, registrado no CREA como responsável técnico pela empresa licitante, detentor de Acervo Técnico (CAT) que o relacione como responsável técnico pela execução de serviço com a característica, o vulto e a complexidade do objeto licitado.
- d) Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um). A depender da pesquisa de preços
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



SENADO FEDERAL

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, a licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** (Termo de Referência);
- **Anexo 02** (Especificações do objeto);
- **Anexo 03** (Planilha de Composição de Custos);
- **Anexo 04** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 05** (Modelo de Apresentação de Proposta)

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de julho de 2015.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2015

(Processo nº 00200.013862/2014-50)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado instalados nas cidades de: Brasília-DF, Gama-DF, Manaus-AM, Salvador-BA, João pessoa-PB, Recife-PE, Fortaleza-CE, Natal-RN, Cuiabá-MT, Rio Branco-AC, Teresina-PI, São Luiz-MA, Macéio-AL, Macapá-AP, Boa Vista-RR e Belém-PA, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos.																				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 – Especificações do Objeto.																				
CATSER	949																				
QUANTIDADE	01 (um) sistema de telemetria para a rede de transmissão nas cidades discriminadas no Anexo 02 – Especificações do Objeto. 01 (um) treinamento.																				
JUSTIFICATIVA	Monitorar e controlar o funcionamento dos transmissores instalados nas cidades.																				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.																				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Valor Mensal (R\$)</th><th>Valor Anual (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>R\$ 1.868,32</td><td>R\$ 22.419,84</td></tr><tr><td>2</td><td>R\$ 1.868,32</td><td>R\$ 22.419,84</td></tr><tr><td>3</td><td>R\$ 1.868,32</td><td>R\$ 22.419,84</td></tr><tr><td>4</td><td>R\$ 1.868,32</td><td>R\$ 22.419,84</td></tr><tr><td>5</td><td>R\$ 1.868,32</td><td>R\$ 22.419,84</td></tr></tbody></table>	Item	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	1	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	2	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	3	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	4	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	5	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84		
Item	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)																			
1	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84																			
2	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84																			
3	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84																			
4	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84																			
5	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84																			



SENADO FEDERAL

		6	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		7	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		8	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		9	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		10	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		11	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		12	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		13	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		14	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		15	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		16	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		17	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		18	R\$ 1.868,32	R\$ 22.419,84	
		Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	



SENADO FEDERAL

		19	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Valor Global Anual – R\$ 406.057,12			
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 04)			
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 04)			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 084388 Natureza da despesa: 339039			
LOCAL DE EXECUÇÃO	Os equipamentos que compõem o CMR serão instalados na TV Senado, localizada no Anexo II, Bloco B, Subsolo, do Senado Federal, Brasília – DF; os equipamentos que compõem as Unidades Remotas serão instalados inicialmente nas localidades descritas na tabela 1 do Anexo 02 – Especificações do Objeto.			
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 04)			

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2015

(Processo nº 00200.013862/2014-50)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Descrição do Sistema de Telemetria e Monitoramento da Rede TV Senado e da Rede Rádio Senado:

O Sistema de Telemetria e Monitoramento deverá permitir a visualização das condições de funcionamento dos equipamentos TV Senado e de equipamentos da Rádio Senado, também deverá possibilitar o envio de comandos que possibilitem a operação remota destes equipamentos.

Os equipamentos encontram-se instalados nas seguintes localidades:

TABELA 1

Cidade	Transmissão	Marca	Modelo	Potência (kW)	Endereço
Brasília – DF (Colorado)	TV analógica	ABS	T-U-20/S-S	20	Centro de transmissão do Colorado DF 001, km 1, parque rodoviário DER próximo ao posto Colorado - CEP 71551-705
	TV digital	Hitachi-Linear	IS72K5	2.5	
Brasília – DF (Torre de TV)	Rádio FM	RF Telavo	RDFM 10000T	10	Torre de TV Brasília, Subsolo, Box 12 - Rádio Senado - Setor Central - Brasília - DF
Gama - DF	TV analógica	RF Telavo	RTU1000 A	1	Setor Leste, Lote 01/02, DF 480 - Gama - DF
Boa vista - RR	TV digital	ScreenService	SDT502U B	1.5	Rua Prof Agnelo Bitencourt, 95, Centro, Boa Vista – RR. CEP. 69301-430



SENADO FEDERAL

Cuiabá - MT	TV analógica	RF Telavo	RNU 10KDM3	10	Torre da TV Universitária, Avenida Fernando Corrêa, s/n, Coxipó, Cuiabá - MT. CEP 79002-820
	Rádio FM	Teclar	TEC122	5	
Fortaleza - CE	TV analógica	Hitachi-Linear	PR715K	15	Funtelc - TV Ceará, Rua Osvaldo Cruz, 1985, Bairro Meireles, Fortaleza - CE. CEP 60125-15
	Rádio FM	Teclar	TEC122	10	
João Pessoa-PB	TV digital	ScreenService	SDT502UB	5	Avenida João Machado, 70, Centro, João Pessoa-PB. CEP 58013-250
	Rádio	Sinteck	EX2000	2	
Macapá - AP	TV digital	STB	DTU 1K5W	1.5	Avenida Ana Nery, 400, Bairro Laguinho (Torre da Rede Vida), Macapá - AP. CEP 68908-153
	Rádio	Sinteck	EX2000	2	
Maceió - AL	TV digital	Hitachi-Linear	IS72K5	5	Centro – Maceió – AL.
Manaus - AM	TV digital	Hitachi-Linear	IS710HA	10	FUNTEC – TV e Rádio Cultura, Avenida Barcelos, s/n, Praça 14, Manaus - AM. CEP 69025-200
	Rádio FM	Teletronix	SP10000	10	
Natal - RN	TV analógica	Hitachi-Linear	PR715K	15	UFRN Torre TV Universitária, Rua da Torre, s/n, Tirol, Natal - RN. CEP 59015-380
	Rádio FM	RF Telavo	RDFM1000T	10	
Recife - PE	TV analógica	Hitachi-Linear	PR715K	15	UFPE TV e Rádio Universitária, Av. Norte, 68, Santo Amaro, Rio Branco - AC. CEP 50040-200
Rio Branco-AC	TV analógica	Hitachi-Linear	LD75K0	5	TV Aldeia, Rua Rui Barbosa, 271, Centro, Rio Branco - AC. CEP 69900-120
	Rádio FM	RF Telavo	RDFM1000T	1	



SENADO FEDERAL

Salvador - BA	TV analógica	Hitachi-Linear	PR715K	15	TVE Bahia, Rua Pedro Gama, 413, Bairro Federação, Salvador BA. CEP 40231-000
São Luis - MA	TV digital	Hitachi-Linear	IS705HL	2.5	Rua Armando Vieira , 126, Bairro de Fátima, São Luis – MA, CEP 65030-130
	Rádio FM	STB	TFM10k	10	
Teresina - PI	Rádio FM	JWSat	STR 10000	10	TV Assembléia - Rua Antônio Carvour de Miranda, Mirante do Monte Castelo, Teresina - PI. CEP: 64017-310
Belém	TV digital	ScreenService	SDT203UM	5	Avenida Almirante Barroso , 735, Marco, Belém – PA. CEP: 66093-020
	Rádio FM	*Em processo de aquisição.			

Funcionamento do Sistema

A verificação do funcionamento do sistema será realizada através de, no mínimo, os seguintes itens:

- Sinal de vídeo proveniente de uma câmera de vídeo a ser instalada, em regime de comodato, em cada um dos “abrigo” onde encontram-se os equipamentos.
- Medida de potência direta do transmissor (valor em kW – quilowatts).
- Medida da potência refletida do transmissor (valor em kW – quilowatts).
- Medida da tensão AC presente em cada uma das fases da entrada do No-Break e na saída do No-Break (valor em V – Volts).
- Medida de temperatura do abrigo.
- Sinalização de presença no “abrigo” (alarme de presença).
- Sinalização de presença de vídeo no transmissor.
- Sinalização da presença de áudio no transmissor.
- Sinalização de “lock” dos transmissores FM.
- Sinalização de alerta de fumaça na sala (alarme de fumaça).



SENADO FEDERAL

Os comandos que deverão ser disponibilizados para o operador do sistema deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- Comando para ligar/desligar o transmissor.
- Comando para ligar/desligar o excitador.
- Comando para ligar/desligar o equipamento receptor de satélite.
- Comando para ligar/desligar a iluminação do abrigo.

Deverão ser disponibilizados, além dos indicados, todos os comandos e leituras disponibilizados pelo Transmissor.

Características Mínimas do Centro de Monitoramento da Rede CMR:

Os equipamentos que compõem o CMR serão instalados na TV Senado, localizada no endereço: Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, CEP: 40165-900.

O Sistema será composto, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- 2 (dois) microcomputadores do tipo PC com Sistema Operacional Windows 7 ou superior, monitor, CPU, teclado, mouse, som e estabilizador. Características de rede compatíveis com a rede do Senado Federal.

- Os microcomputadores deverão possuir o Software de Gerenciamento e operar em redundância, de forma que, no caso de pane em um deles o outro deverá permitir a operacionalização do Sistema.

- 1 (um) notebook ou netbook para operação do Sistema em ambiente.

- 1 (um) monitor/televisor LED (ou superior) com diagonal de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) polegadas. O monitor deverá estar conectado ao microcomputador e deverá permitir a visualização das funções do Sistema de Monitoração.

- O Software de Gerenciamento deverá possibilitar a apresentação das medidas, gerenciamento e controle na tela do monitor para cada UR.

- As informações de tela deverão ser apresentadas através de painel mímico configurável.

- O Software de gerenciamento deverá manter cada UR sincronizada com horário de Brasília.

- O Software de gerenciamento deverá manter os dados de medidas e alarmes armazenados na forma de “logs” de erro, pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

Características Mínimas da Unidade Remota UR:

As UR's deverão ser instaladas em cada uma das cidades onde estão instalados transmissores da TV Senado e/ou transmissores da Rádio Senado.

As características técnicas mínimas para cada uma das unidades são:

- Transmissão em tempo real das informações de monitoramento, controle e gerenciamento.

- Conexão à rede de telecomunicações através de GSM, GPRS, 3G ou ADSL.

- Bateria interna que possibilite a continuidade de funcionamento da UR por, no mínimo, 2 (duas) hora após o desligamento da energia.

- Alimentação elétrica: 220/110 V.

- Sensores de ambiente:

Câmera de Vídeo com função de visão noturna (infravermelha), 720 linhas.

Sensor de presença.

Sensor de fumaça.

- Sensores do transmissor:

Presença de vídeo no transmissor.

Presença de áudio no transmissor.

“Lock” dos transmissores.

- Medidas:

Medida de potência direta do transmissor (valor em kW – quilowatts).

Medida da potência refletida do transmissor (valor em kW – quilowatts).

Medida da tensão AC presente em cada uma das fases da entrada do No-Break e na saída do No-Break (valor em V – Volts).

Medida da temperatura do abrigo.

- Telecomandos:

Ligar/desligar o transmissor.

Ligar/desligar o excitador.

Ligar/desligar o equipamento receptor de satélite.

Ligar/desligar iluminação da sala do transmissor.

Ligar/desligar o sistema de ar condicionado do abrigo.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2015

(Processo nº 00200.013862/2014-50)

ANEXO 03

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – CMR (Brasília – DF – Tv Senado)		
2	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Brasília – DF (Colorado)		
3	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Brasília – DF (Torre de TV)		
4	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Gama - DF		
5	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Boa vista - RR		
6	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Cuiabá - MT		
7	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Fortaleza - CE		
8	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - João Pessoa-PB		



SENADO FEDERAL

9	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Macapá - AP		
10	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Maceió - AL		
11	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Manaus - AM		
12	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Natal - RN		
13	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Recife - PE		
14	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Rio Branco-AC		
15	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Salvador - BA		
16	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - São Luis - MA		
17	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Teresina - PI		
18	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Belém - PA		
Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Treinamento		
VALOR TOTAL GLOBAL – R\$			



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2015

(Processo nº 00200.013862/2014-50)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado instalados nas cidades de: Brasília-DF, Gama-DF, Manaus-AM, Salvador-BA, João pessoa-PB, Recife-PE, Fortaleza-CE, Natal-RN, Cuiabá-MT, Rio Branco-AC, Teresina-PI, São Luiz-MA, Macéio-AL, Macapá-AP, Boa Vista-RR e Belém-PA, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº: _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.013862/2014-50, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado instalados nas cidades de: Brasília-DF, Gama-DF, Manaus-AM, Salvador-BA, João pessoa-PB, Recife-PE, Fortaleza-CE, Natal-RN, Cuiabá-MT, Rio Branco-AC, Teresina-PI, São Luiz-MA, Macéio-AL, Macapá-AP, Boa Vista-RR e Belém-PA, compreendendo instalação de equipamentos fornecidos em regime comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados pela Secretaria de Polícia do Senado Federal e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - enviar ao gestor do contrato o nome do preposto e o responsável técnico pela execução dos serviços;
- VII - fornecer o ferramental e material necessário à execução dos serviços propostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos a serem instalados;

II - providenciar as autorizações necessárias para entrada dos funcionários da CONTRATADA nos locais onde os serviços serão realizados devendo os mesmos estar devidamente identificados;

III - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

IV- autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos;

V - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços classificando o tipo de chamada a ser aberta para manutenção do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos instalados, configurados e ativados, no prazo máximo de, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e prestar os serviços de telemetria, nos locais determinados pelo órgão fiscalizador, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos instalados, configurados e ativados, e, durante o período de vigência deste instrumento, prestar serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Telemetria e Controle da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, por regime de comodato, os equipamentos necessários para o Centro de Monitoramento da Rede (CMR), conforme características mínimas apresentadas no Anexo 2 do edital, na TV Senado – Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, por regime de comodato, os equipamentos necessários para as Unidades Remotas (UR), conforme características mínimas apresentadas no Anexo 2 do edital, nas cidades indicadas no referido Anexo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA realizará a instalação dos equipamentos sob orientação e acompanhamento de pessoal indicado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A instalação deverá seguir critérios técnicos aprovados, pelo gestor do contrato não podendo interferir na operação e manutenção do Sistema de Transmissão já existente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do Aceite Definitivo, a relação completa dos equipamentos instalados, contendo marca, modelo e nº de série, para efeito de guarda dos equipamentos pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os equipamentos instalados serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a guarda direta destes, sem qualquer ônus adicional.

I - Em relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo sétimo, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

II - Até 10 (dez) dias após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pelo Gestor do Contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção corretiva dos componentes do Sistema de Monitoração durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados de manutenção do Sistema, informando o endereço, telefone, fax, e-mail e endereço WEB da Central.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá gerenciar os serviços prestados e corrigir imediatamente as falhas ou alertar o SENADO sobre falhas eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, para cada abertura de chamada de manutenção realizada pelo SENADO, manter registro, em documento próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora da abertura do chamado, descrição do defeito reclamado, data e hora da conclusão da manutenção, ação tomada para sanar o problema e data e hora da conclusão do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá suspender, mediante solicitação do Gestor, o serviço de telemetria para a localidade onde o sistema de transmissão deixar de operar, por problemas técnicos ou desligamento de canal.

I – Nos casos de problemas técnicos identificados, deverá haver glosa pelos dias parados;

II – Nos casos de desligamento de canal, quando o desligamento for parcial deverá haver glosa para o período que ficou desligado.

III – Nos casos de desligamento de canal, quando o desligamento for definitivo, deverá realizar a supressão do respectivo item, o qual será efetuado por Termo Aditivo próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico-operacional para pessoas a serem indicadas pelo Gestor.

I - O treinamento deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega, configuração e ativação dos equipamentos, e deverá ter uma carga horária mínima de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O treinamento será realizado nas dependências do Senado Federal no CMR – Centro de Monitoramento da Rede, localizado no Anexo II, Bloco B, Subsolo, Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de Treinamento será emitido após verificação por parte do gestor de que o Treinamento realizado foi realizado a contento (carga horária cumprida, etc.).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Qualquer avaria dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ocorrendo furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, o mesmo deverá ser substituído por outro novo e da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O ressarcimento à CONTRATADA dos equipamentos em comodato decorrentes de extravio deverá ser cobrado por fatura, com o valor do equipamento declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter as condições do serviço com uma disponibilidade de 92% de horas durante o mês para cada unidade remota – UR, desconsiderando causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento à chamada para manutenção do Sistema seguirá os seguintes critérios:

- Chamadas de Prioridade 0: deverão ser solucionadas em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado (casos de interrupção do funcionamento do Sistema).
- Chamadas de Prioridade 1: deverão ser solucionadas em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado (casos de alteração nos parâmetros do Sistema, instabilidade no funcionamento, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a – quantitativo de chamadas de manutenção abertos durante o mês.



SENADO FEDERAL

- b – documentos de abertura de chamados.
- c – índice de falhas do Sistema durante o mês.
- d – índice de disponibilidade do sistema durante o mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de prioridade 0 – 4 (quatro) horas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de prioridade 1 - 12 (doze horas).	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância da disponibilidade de 92% dos serviços durante o mês	Média	Para cada 1% de indisponibilidade medida no mês.
4	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
6	Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor.	Grave	Por ocorrência
7	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos ao locais e/ou pessoas envolvidas no serviços.	Grave	Por ocorrência
8	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência
9	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
10	Deixar de efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto.	Leve	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

11	Deixar de cumprir o prazo de início da prestação do serviço, compreendendo a instalação dos equipamentos e configuração e testes de aceitação.	Grave	Por Ocorrência
12	Deixar de cumprir o prazo para início do treinamento técnico-operacional.	Grave	Por Ocorrência

PARÁGRAFO SEXTO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a Licitante Vencedora à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosas
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato, para valores superiores serão aplicadas as penalidades constantes na Cláusula Décima segunda.

I - Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – CMR (Brasília – DF – Tv Senado)		
2	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Brasília – DF (Colorado)		



SENADO FEDERAL

3	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Brasília – DF (Torre de TV)		
4	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Gama - DF		
5	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Boa vista - RR		
6	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Cuiabá - MT		
7	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Fortaleza - CE		
8	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - João Pessoa-PB		
9	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Macapá - AP		
10	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Maceió - AL		
11	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Manaus - AM		
12	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Natal - RN		
13	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Recife - PE		
14	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Rio Branco-AC		



SENADO FEDERAL

15	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Salvador - BA		
16	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - São Luis - MA		
17	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Teresina - PI		
18	Serviço telemetria e controle do sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado – UR - Belém - PA		
Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Treinamento		
VALOR TOTAL GLOBAL – R\$			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos serviços (itens 1 ao 18) efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a **discriminação dos serviços realizados**, ficando condicionado ao atesto do gestor do contrato e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente ao treinamento (item 19) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, que se dará conforme disposto no parágrafo décimo quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de que trata o parágrafo segundo poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo sexto da cláusula quinta que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato (para os itens 1 ao 18), observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º, 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2015

(Processo nº 00200.013862/2014-50)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
A SER PREENCHIDA CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ANEXO 03.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.